



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE
INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 309/2018

Aprovar, para efeito de benefício fiscal, o projeto de implantação da empresa **ARGO II TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.** em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e com o direito que se refere o parágrafo único do art. 14 da Portaria nº 283 de 04 de julho de 2013 do Regulamento dos Incentivos Fiscais.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 17, do Anexo I do Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada desta Autarquia, de acordo com a competência que lhe foi atribuída pelo art. 6º, incisos III e XVII e parágrafo único do anexo I do referido Decreto e suas alterações, bem como o que estabelece os artigos 4º, 48 e 49 da Portaria MI nº 283/2013, de 04 de julho de 2013, em sessão realizada nesta data,

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar, para efeito de benefício fiscal, o projeto de implantação da empresa **ARGO II TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, CNPJ 24.624.490/0001-65, pessoa jurídica titular do empreendimento sediado em São Paulo - SP, com unidade produtora localizada à Rua Francisco Sá, 171 – B - Centro – Janaúba – MG, CNPJ 24.691.572/0002-03 , obrigando-se a solicitar o Laudo Constitutivo previsto no parágrafo primeiro do art. 1º da MP 2199-14 de 24 de agosto de 2001, quando da entrada em operação do empreendimento projetado, observado o disposto no capítulo II, item 2.2. do Manual de Instruções – MIBF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de setembro de 2018.

Sergio Wanderley Silva
Diretor